



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02

Proc. 308123

PROJETO DE LEI 030/2023

Altera a Lei Municipal n. 852, de 04 de junho de 2009, que dispõe sobre a contratação de estagiários pelo Poder Executivo Municipal (estágio não obrigatório), nos termos que especifica.

Art. 1º A Lei Municipal n. 852, de 04 de junho de 2009, que dispõe a contratação de estagiários pelo Poder Executivo Municipal (estágio não obrigatório), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O Poder Executivo Municipal contará com 120 (cento e vinte) vagas para estagiários, a serem distribuídas entre as unidades administrativas, de acordo com a demanda de cada unidade, sendo estas custeadas pela Secretaria Municipal de Administração, através da classificação funcional prevista para o exercício de 2023 (04.122.0211.2.021 - unidade executora 01.32.01 – Admin. da Secretaria de Administração) e de outras que vierem a ser criadas nos anos subsequentes." (NR)

Parágrafo único. Revogado.

.....
"Art. 8º

§ 2º Fica assegurada ao estagiário, contratado nos termos desta lei, a concessão de auxílio-transporte e vale refeição.

§ 3º A concessão dos benefícios relacionados a transporte e refeição não caracteriza vínculo empregatício." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único, do art. 4º, da Lei Municipal n. 852, de 04 de junho de 2009.

Bertioga, 05 de junho de 2023. (PA n. 1341/2009)

Eng.^º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03
Proc. 308123

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal n. 852, de 04 de junho de 2009, que dispõe sobre a contratação de estagiários pelo Poder Executivo Municipal (estágio não obrigatório), nos termos que especifica”*, pelos seguintes motivos:

O estágio não obrigatório nas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal é disciplinado pela Lei Federal n. 11.788/08 e pela Lei Municipal n. 852/09.

Neste contexto, através deste projeto de lei pretendemos apenas adequar algumas disposições, garantindo sua plena eficácia, de forma eficiente.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng.º Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Reunião 04
Proc. 308123

Bertioga, 05 de junho de 2023.

OFÍCIO N. 245/2023 – SG
Processo Administrativo n. 1341/2009
(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal n. 852, de 04 de junho de 2009, que dispõe sobre a contratação de estagiários pelo Poder Executivo Municipal (estágio não obrigatório), nos termos que especifica”*.

Atenciosamente,

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
ÓRGÃO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO

Protocolo 569

Data 12 de 06 de 2023

Hora 14:30

Funcionário Luis

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

ANNA PAULA C. AMARAL INÁCIO
Assistente de Administração V